



MPV 948
00038

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CMMPV948
(À Medida Provisória n.º 948, de 2020)
Aditiva

Art. 1º Acrescente-se à MP 948, de 2020, onde couber, os seguintes artigos:

“Art. XX. Durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, em razão da pandemia do Covid19, fica suspensa a exigibilidade do recolhimento de tributos federais incidentes sobre casas de espetáculo, cinemas, circos, museus, cinematecas e demais instituições museológicas e quaisquer outros estabelecimentos dedicados a apresentações artísticas e culturais mediante a venda de ingressos ao público, enquanto estiver vigente a declaração de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. YY. Durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, em razão da pandemia do Covid19, fica suspensa a exigibilidade do recolhimento de tributos federais sobre empresas produtoras independentes de audiovisual e empresas distribuidoras independentes de audiovisual, assim definidas em legislação, bem como de empresas produtoras ou realizadoras de espetáculos artísticos e culturais de qualquer linguagem artística, enquanto estiver vigente a declaração de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020

Art. ZZ. O disposto nos artigos XX e YY não se aplica às diversas modalidades de Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE, que continuarão sendo cobradas conforme a legislação em vigor.’.

Justificação

A Medida Provisória nº 948, de 2020, surpreendeu por abordar os setores de turismo e da cultura, que até a sua edição, não eram objeto de quase nenhuma atenção por parte do governo no âmbito das ações de combate aos efeitos da pandemia de coronavírus. No entanto, mais surpreendente ainda foi o teor da MP 948/2020, que simplesmente deixou o Estado fora de qualquer ação para mitigar os efeitos dessa pandemia nos setores de turismo e cultura. A MP 948 se resume a colocar nas costas do consumidor eventuais prejuízos pelo cancelamento de



SF/20325.34981-72



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

serviços, de reservas e de eventos, incluídos shows e espetáculos, ao estabelecer que o prestador de serviços ou a sociedade empresária não serão obrigados a reembolsar os valores pagos pelo consumidor, desde que ofereçam outras alternativas como a remarcação, “créditos” a serem usados num período de tempo definido pela MP ou um “acordo” com o consumidor. Apenas se não se alcançar uma dessas três alternativas, aí sim seria possível o reembolso ao consumidor.

É para sanar essa ausência estatal que estamos propondo a presente Emenda, voltada especificamente ao setor das artes e da cultura, que viram seu faturamento se aproximar de zero, principalmente nas atividades que dependem da venda de ingressos e presença do público. As medidas adotadas por prefeitos e governadores, de isolamento social e quarentena, levaram corretamente ao fechamento de cinemas, casas de espetáculos, museus e outras instituições culturais, bem como o cancelamento de shows e apresentações já agendados e, muitas vezes, com ingressos vendidos.

No setor das artes e da cultura, os cinemas, as casas de espetáculo, os museus e todos os outros estabelecimentos que dependem da frequência do público estão passando dificuldades, sendo necessário alguma medida do poder público para amenizar os impactos que as medidas relacionadas ao coronavírus têm trazido aos empresários desse setor. Da mesma forma, as empresas produtoras de audiovisual, de teatro, de apresentações musicais, de circo e de todas as outras atividades culturais e artísticas veem suas receitas minguaem na esteira da pandemia que ora vivenciamos. Neste sentido, a suspensão da cobrança dos tributos federais a todas essas empresas enquanto durar a pandemia é medida necessária, uma vez que tais empresas do campo cultural e artístico simplesmente deixaram de produzir e obter recursos com a circulação de seus bens e serviços.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2020.

Senador **HUMBERTO COSTA**

